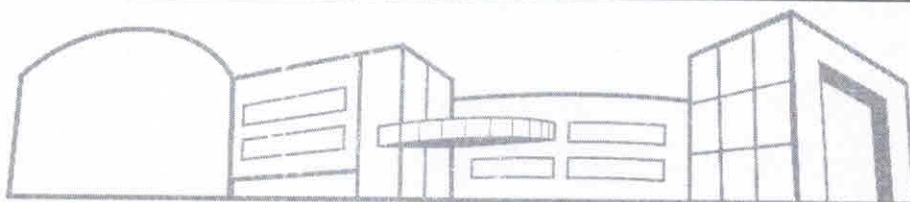


TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001 /SCCC/ALMT/2020

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE FORMA ONEROSA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS –
SICOOB INTEGRAÇÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **PERMITENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas, Deputado Max Russi, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 08.742.188/0001-55, estabelecida na Rua I, nº 105, salas 41 e 42, Eldorado Hill Office, Jardim Alvorada, CEP 78.048-487, Cuiabá/MT, neste ato representada por Milton Jurandi dos Santos, portador do RG sob o nº 077.670 SSP/MS e CPF 286.229.011-49, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização ao objeto de que trata o Processo SGED nº 201956209, resolvem celebrar o presente termo, que será regido pelo Decreto nº 5.358/2002, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas:

1 / 13





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Permissão onerosa de uso de área com a finalidade de instalação de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual, através de portabilidade, sendo que tal escolha fica a critério exclusivo do associado, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.
- 1.2. Tal com a Permissão de Uso de espaço físico, com área aproximada de 216,01m², a título oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

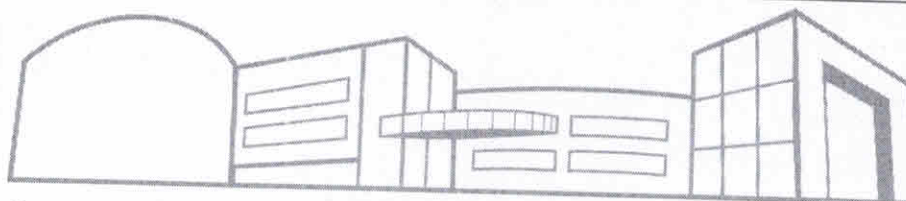
- 2.1. A permissão será para uso de espaço nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT.
- 2.2. A permissionária receberá as dependências e instalações mediante Termo de Permissão de Uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe completar todo o equipamento e mobiliário que não forem disponibilizados pela permitente para o correto atendimento das necessidades do objeto deste termo.
- 2.3. O horário de atendimento ao público externo será de segunda-feira a sexta-feira, entre 10h00min e 16h00min. Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

- 3.1. O uso do espaço físico será precedido pelo Termo de Permissão de Uso, conforme estabelecido no Decreto nº 5.358/2002 e Parecer Jurídico nº 535/2019 da Procuradoria Geral (folhas 84 a 93 do Processo SGED 201956209).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O termo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com a Lei nº 8.866/93.





CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 5.1. O valor mensal a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** será composto pelos itens: a) contraprestação do uso da área física; b) consumo de energia elétrica e; c) rateio dos contratos.
- 5.2. Os valores referentes aos itens que compõem o valor mensal foram estimados por meio de estudo do Núcleo de Compras e Engenharia, vinculado à Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme **Lauda Técnico nº 001/NCE/SAPI/2018**, constante no Processo SGED nº 201956209.
- 5.3. O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica poderá sofrer acréscimo ou redução, sempre que verificada alteração significativa do consumo por parte da **PERMISSIONÁRIA**, bem como na hipótese de alteração das tarifas estabelecidas pela permissionária de energia elétrica.
- 5.4. O valor mensal a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** será de **R\$ 11.499,68** (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme a tabela abaixo:

CONTRAPRESTAÇÃO DO USO DA ÁREA FÍSICA	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	RATEIO DOS CONTRATOS	VALOR TOTAL
R\$ 8.912,12	R\$ 1.462,86	R\$ 1.124,70	R\$ 11.499,68

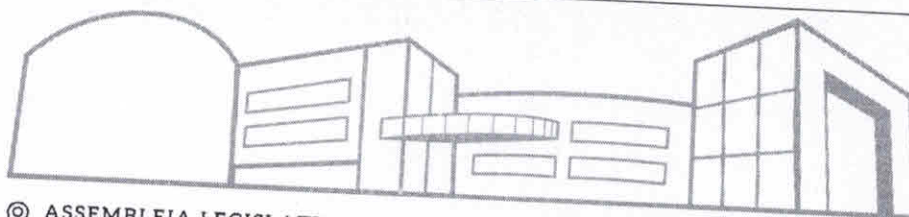
- 5.5. O valor da contraprestação pelo uso da área física será reajustado anualmente, por meio do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. PRODUTOS E TARIFAS

- 6.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas definidas no Inciso I do Artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 6.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de preferência antes de entrar em vigor.

6.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL





6.2.1. A PERMISSIONÁRIA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, com taxas de juros reduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

7.1. As instalações serão destinadas à Cooperativa de Crédito e ao(s) caixa(s) eletrônico(s), de modo que a mesma possa executar os serviços contratados de forma eficiente.

7.2. As instalações ocorrerão conforme laudo elaborado pelo Núcleo de Engenharia, anexo ao Processo SGED nº 201956209, de acordo com o leiaute indicado.

7.3. Quaisquer informações para o bom desempenho da permissão serão solicitadas por meio de ofício para a Secretaria de Administração e Patrimônio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO E USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

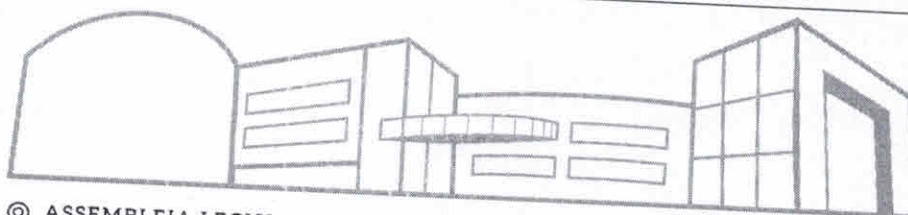
8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto da presente permissão, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **PERMISSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área física nas mesmas condições que a receber, conforme termo a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Permissão de Uso para todos os efeitos.

8.1.4. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** na área física objeto deste Termo de Permissão, quando de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Poder Legislativo Estadual a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO





8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **PERMISSIONÁRIA**, que integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter para aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado.

8.2.3. Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

8.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

I. Após a implantação do posto/cooperativa de crédito;

II. Será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos;

III. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida;

8.3.1. 1. Em ambos os casos, o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

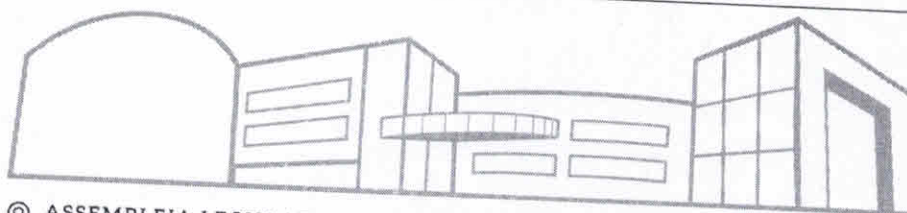
8.3.2.1. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sem custo para a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** terá liberdade para estabelecer o preço dos produtos oferecidos. Contudo, estes não poderão destoar dos valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. INÍCIO DAS ATIVIDADES





10.1.1. Indicar à fiscalização, em um prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão, o nome e número de telefone celular de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, como também receber e transmitir comunicações oficiais.

10.1.2. Iniciar as atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

10.1.3. O início das atividades da **PERMISSIONÁRIA** pode ser prorrogado pela Administração, mediante justificativa.

10.1.4. Apresentar, antes do início do funcionamento, relação nominal, com respectiva identificação, função e a carga horária dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.1.5. Deverá ser apresentado pela **PERMISSIONÁRIA** a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

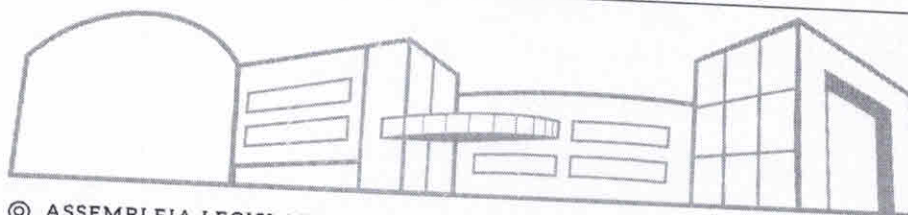
10.2. USO E MANUTENÇÃO DA ÁREA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

10.2.1. A **PERMISSIONÁRIA** receberá as instalações mediante Termo de Permissão de Uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária para o bom atendimento e à execução dos serviços, tais como móveis, equipamentos, entre outros.

10.2.2. Fica vedado à **PERMISSIONÁRIA** ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, bem como utilizá-la para fim diversos do previsto no processo licitatório sem a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.2.3. A **PERMISSIONÁRIA** pode utilizar a área, objeto desta permissão, para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços.

10.2.4. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração e Patrimônio (Núcleo



de Compras e Engenharia) e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

10.2.5. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Administração e Patrimônio (Núcleo de Compras e Engenharia) e comunicada ao fiscal da permissão.

10.2.6. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

10.2.7. Ressarcir a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo.

10.2.8. Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e adotar as medidas pertinentes à sua manutenção.

10.2.9. Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparo dos equipamentos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

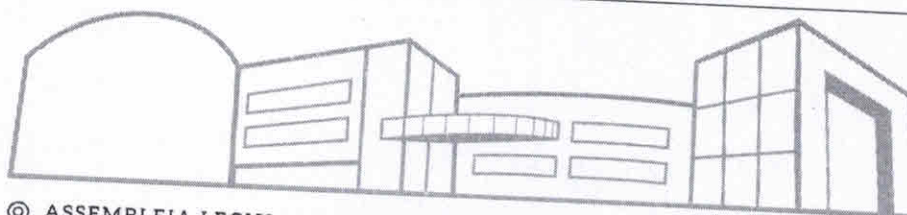
10.2.10. Verificada a necessidade de retirar do local qualquer móvel ou equipamento de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fazê-lo mediante autorização expressa.

10.3. DESPESAS ASSUMIDAS

10.3.1. Reembolsar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo consumo mensal de energia elétrica e rateio dos contratos, conforme disposições deste termo.

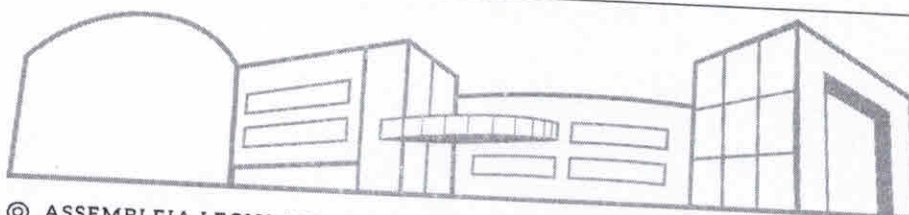
10.3.2. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se também a:

10.3.2.1. Instalar 01 (um) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 08h00min às 17h00min, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **PERMISSIONÁRIA** e previamente aprovado pelo Núcleo de Compras e Engenharia, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



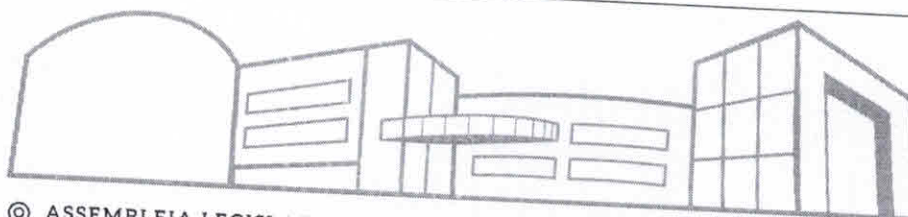


- 10.3.2.2.** Manter, no mínimo, 02 (dois) caixas funcionando diariamente e 04 (quatro) caixas funcionando nos dias de pagamento interno (do 1º ao 9º dia útil), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN.
- 10.3.2.3.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.3.2.4.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 10.3.2.5.** Durante toda a vigência do termo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 10.3.2.6.** Usar a área objeto da permissão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.3.2.7.** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 10.3.2.8.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 10.3.2.9.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 10.3.2.10.** Informar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o número de funcionários da **PERMISSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida;
- 10.3.2.11.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;





- 10.3.2.12.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 10.3.2.13.** Comunicar imediatamente à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 10.3.2.14.** A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 10.3.2.15.** A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- 10.3.2.16.** Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a **PERMISSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todo o ônus advindo da relação empregatícia;
- 10.3.2.17.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento, sem custos para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 10.3.2.18.** Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;
- 10.3.2.19.** Manter, por sua exclusiva responsabilidade, devidamente uniformizados e identificados por crachá os funcionários em serviço.
- 10.4. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS INTERNAS DA ALMT**
- 10.4.1.** Respeitar as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.



10.4.2. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.4.3. Executar os serviços obedecendo as diretrizes da política energética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.5.1. Não transferir à terceiros, total ou parcialmente, o objeto do presente termo.

10.5.2. A atividade exercida pela **PERMISSIONÁRIA** não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto à execução do Termo de Permissão.

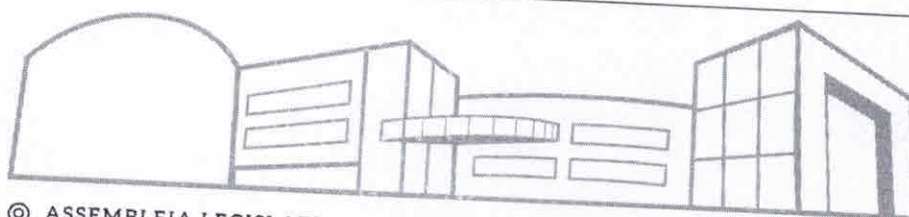
10.5.4. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização.

10.5.5. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues.

10.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a todo e qualquer momento.

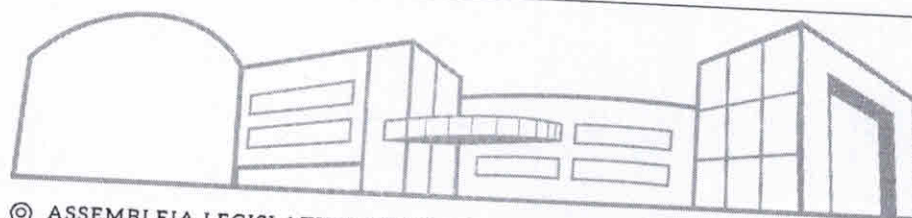
10.6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA**, em relação a esses encargos,



não transfere para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Permissão por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados.
- 11.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados conforme as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.
- 11.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para a execução dos serviços.
- 11.4. De acordo com as normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **PERMISSIONÁRIA** às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando necessário para a execução dos serviços.
- 11.5. Informar à **PERMISSIONÁRIA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 11.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 11.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, guardada a disponibilidade técnica, fornecer um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar, por sua conta, a instalação de uma linha telefônica.
- 11.8. Efetuar o pagamento de salários de seus servidores por intermédio da **PERMISSIONÁRIA**, através da portabilidade.
- 11.9. Informar, sempre que solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 11.10. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.





- 11.11.** Garantir o acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da **PERMISSIONÁRIA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 11.12.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **PERMISSIONÁRIA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do Artigo 164 da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- 11.13.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo por intermédio do Núcleo de Compras e Engenharia, vinculado à Secretaria de Administração e Patrimônio, que designará a competente Comissão de Fiscalização.
- 11.14.** Prestar todo o apoio necessário à **PERMISSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

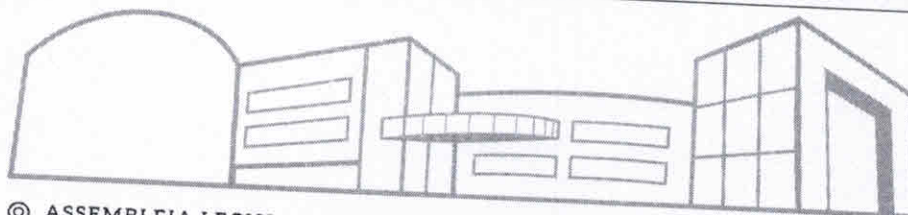
- 12.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO

- 13.1.** Os termos avençados nesta **PERMISSÃO DE USO** estão sujeitos à revogação, inclusive de forma unilateral, nos termos dos Artigos 53, 54 e 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e posteriores alterações.
- 13.2.** A revogação do **TERMO DE PERMISSÃO** provocará, automaticamente, a revogação da permissão de uso.
- 13.3.** A revogação do **TERMO DE PERMISSÃO** poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte do Parlamento, haja visto ser atributo desta figura jurídica o caráter precário da outorga do uso do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

12 / 13





14.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até (30) dias corridos, anteriores a data de assinatura do termo, mediante ordem bancária creditada na conta da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.2. O valor arrecadado será apropriado como receita e destinado à modernização técnico-administrativa, assim como ao aperfeiçoamento das atividades desempenhas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.3. Os valores decorrentes do reembolso pelo consumo de energia elétrica e pelo rateio dos contratos serão destinados à manutenção e serviços administrativos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento.

15.2. E, por se acharem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de abril 2020.

PERMITENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	MESA DIRETORA Dep. Eduardo Botelho: <u>Presidente</u> Dep. Max Russi: <u>1º Secretário</u>
PERMISSIONÁRIA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO CNPJ nº 08.742.188/0001-55	REPRESENTANTE LEGAL Milton Jurandi dos Santos RG 077.670 SSP/MS CPF 286.229.011-49
TESTEMUNHA 1 NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u> RG: <u>124.952.498-92</u> CPF: <u>223.927.113-X SSP/SP</u> ASSINATURA: <u>RG nº 223.927.113-X SSP/SP</u>	TESTEMUNHA 2 NOME: <u>Midia Maira C. G. de Sá</u> RG: <u>021.211.711-42</u> CPF: <u>282.924-1 SSP/MT</u> ASSINATURA: <u>RG nº 282.924-1 SSP/MT</u>

13 / 13

